



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 060/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.351/2010

Parecer Técnico nº: 045/2012-GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: GRÁFICA E EDITORA QUALYTA LTDA

CNPJ: 11.004.446/0001-00

Endereço: Quadra 03, Conjunto A, Lotes 54/56 – Núcleo Bandeirante/DF

Atividade Licenciada: Indústria Gráfica

Prazo de Validade: 4(quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

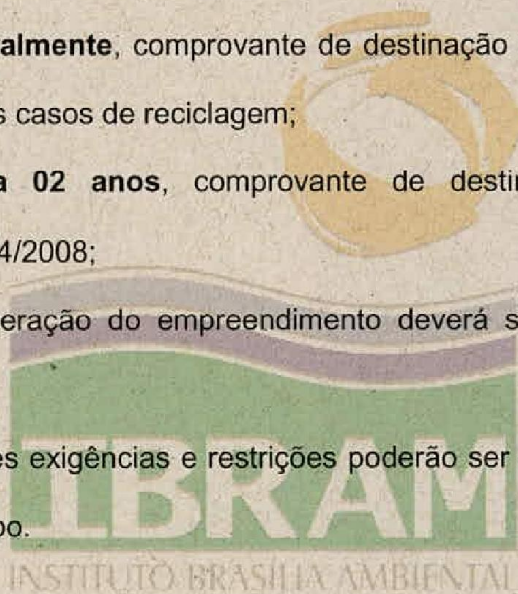
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 060/2012 foram extraídas do Parecer Técnico nº 045/2012-GELEU/COLAM/SULFI, fls 96 a 101.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Separar e armazenar os resíduos perigosos - Classe I (embalagens de produtos químicos) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, de acordo com a classificação ABNT: NBR 10004/2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/05, caso não seja possível deverá buscar uma destinação mais adequada;
2. Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos por empresa adequada;
3. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados no processo de produção, estes **não** poderão ser lançados na rede de esgoto da CAESB, tampouco na rede de drenagem pluvial;
4. Não reutilizar embalagens de produtos químicos perigosos, nem mesmo para acondicionar resíduos;
5. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais. A areia ou estopas utilizadas para esta finalidade são classificados como resíduos Classe I, por tanto deverão ter destinação adequada;



6. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
7. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, Lei Distrital nº3232/2003;
8. Apresentar Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF – aprovando as instalações do empreendimento, em um **prazo de 90 dias**;
9. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I, incluindo os efluentes líquidos industriais ou comprovantes de seu recolhimento;
10. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos - Classe II A e II B para os casos de reciclagem;
11. Apresentar, **a cada 02 anos**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes, Lei nº4154/2008;
12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
13. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



OBSERVAÇÃO 01: As notas fiscais comprovando a coleta e destinação final mencionados nos itens 09, 10 e 11 acima devem informar quais são os resíduos recolhidos e suas quantidades.

OBSERVAÇÃO 02: Os documentos pedidos deverão ser apresentados na forma original, cópia autenticada em cartório, ou com o carimbo de “confere com a original”.

Brasília, 05 de JUNHO de 2012

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 06 de junho de 2012



(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)